

Autógrafo nº 042 de 11 de dezembro 2018

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Santana do Deserto para
o exercício financeiro de 2019.**

**A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito Municipal
sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santana do Deserto estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.355.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para o exercício financeiro de 2019; sendo R\$ 17.464.311,28 (dezessete milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e onze reais e vinte e oito centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 6.890.688,72 (seis milhões e oitocentos e noventa mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), do Orçamento Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Santana do Deserto é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	466.070,00
1.2. Contribuições	187.620,00
1.3. Receita Patrimonial	187.358,00
1.6. Receita de Serviços	2.084,00
1.7. Transferências Correntes	16.739.875,00
1.9. Outras Receitas Correntes	129.457,00

Soma	17.712.464,00
2. Receitas de Capital	
2.4. Transferências de Capital	9.000.000,00
Soma	9.000.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	-2.357.464,00
Total da Receita Estimada	24.355.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Santana do Deserto é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Santana do Deserto	
01.01. Câmara Municipal	844.000,00
Soma	844.000,00
2. Prefeitura Municipal de Santana do Deserto	
02.01. Gabinete do Prefeito	1.055.976,00
02.02. Secretaria Municipal de Administração	1.090.819,28
02.03. Secretaria Municipal de Educação	4.551.995,00
02.03.02. Serviço Municipal de Educação	4.551.995,00
02.04. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	6.694.814,00
02.05. Fundo Municipal de Saúde	5.301.956,00
02.05.00. Fundo Municipal de Saúde	680.000,00
02.05.01. Atenção Básica	3.638.605,00
02.05.02. Média e Alta Complexidade	430.000,00
02.05.03. Vigilância em Saúde	207.747,00

02.05.04. Assistência Farmacêutica	262.140,00
02.05.05. Gestão do SUS	83.464,00
02.06. Secretaria Municipal de Assistência Social	177.289,00
02.07. Secretaria Municipal de Estradas e Serv. Urbanos	1.952.314,00
02.08. Secretaria Municipal de Agricultura e M. Ambiente	767.426,00
02.09. Fundo Municipal de Assistência Social	1.083.999,00
02.10. ACISPES	26.800,00
02.10.01. Rateio	26.800,00
02.12. Gestão CISDESTE	20.744,72
02.13. Secretaria Municipal de Saúde	200.000,00
02.16. Sec. Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura	566.867,00
Soma	23.311.000,00
99. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	24.355.000,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	844.000,00
04 Administração	2.412.619,28
08 Assistência Social	1.261.288,00
09 Previdência Social	79.900,00
10 Saúde	5.549.500,72
12 Educação	4.551.995,00
13 Cultura	555.404,00
15 Urbanismo	3.607.605,00
16 Habitação	952.000,00
17 Saneamento	839.757,00
18 Gestão Ambiental	200.000,00

20 Agricultura	767.426,00
22 Indústria	400.000,00
24 Comunicações	2.000,00
26 Transporte	1.579.106,00
27 Desporto e Lazer	566.123,00
28 Encargos Especiais	165.276,00
63 Turismo	1.000,00
99 Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	24.355.000,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	8.178.841,86
3.3. Outras Despesas Correntes	6.965.585,17
Soma	15.144.427,03
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	9.190.572,97
Soma	
9. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	24.355.000,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Santana do Deserto, 11 de dezembro de 2018.

*Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal*